

LEI Nº. 659, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE E GRATIFICAÇÃO NO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, **Marina Thereza Cintra Dantas**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 05% (cinco por cento) no salário-base dos Profissionais de Educação da rede pública municipal de ensino do Município de Batalha/AL, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, referente ao ano base de 2018.

Parágrafo único. Esta majoração é retroativa a 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

Art. 2º. Fica criada a gratificação, pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o salário-base dos servidores efetivos detentores dos cargos de auxiliar administrativo, merendeira, auxiliar de serviços diversos e motorista, que atuarem diretamente na rede pública municipal de ensino desse Município e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Parágrafo único. A referida gratificação será suprimida, caso haja remoção do servidores *supra*, para outros órgãos distintos da rede pública municipal de ensino, como também nos casos de cessão para outros entes federativos.

Art. 3º. As tabelas constantes da Lei Municipal nº 638/2017, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, nos termos do Anexo Único.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de agosto de 2018.



Marina Thereza Cintra Dantas
Prefeita Municipal



ANEXO UNICO

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

CARGO DE PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES									
	A - 0 a 3	B - 3 a 6	C - 6 a 9	D - 9 a 12	E - 12 a 15	F - 15 a 18	G - 18 a 21	H - 21 a 24	I - >24	
DOUTORADO (5)	2693,73	2774,54	2857,77	2943,51	3031,81	3122,77	3216,45	3312,94	3412,33	
MESTRADO (4)	2244,77	2312,11	2381,48	2452,92	2526,51	2602,31	2680,37	2760,79	2843,61	
ESPECIALIZAÇÃO (3)	2040,70	2101,92	2164,98	2229,93	2296,83	2365,73	2436,70	2509,81	2585,10	
LICENCIATURA PLENA (2)	1855,18	1910,84	1968,16	2027,21	2088,02	2150,67	2215,19	2281,64	2350,09	
MAGISTÉRIO (1)	1510,98	1556,31	1603,00	1651,09	1700,62	1751,64	1804,19	1858,32	1914,07	

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS

CARGO DE PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES									
	A - 0 a 3	B - 3 a 6	C - 6 a 9	D - 9 a 12	E - 12 a 15	F - 15 a 18	G - 18 a 21	H - 21 a 24	I - >24	
DOUTORADO (5)	3232,46	3329,43	3429,32	3532,20	3638,16	3747,31	3859,73	3975,52	4094,78	
MESTRADO (4)	2693,72	2774,53	2857,76	2943,50	3031,80	3122,76	3216,44	3312,93	3412,32	
ESPECIALIZAÇÃO (3)	2448,83	2522,30	2597,97	2675,91	2756,18	2838,87	2924,03	3011,76	3102,11	
LICENCIATURA PLENA (2)	2226,21	2293,00	2361,79	2432,64	2505,62	2580,79	2658,21	2737,96	2820,10	
MAGISTÉRIO (1)	1813,17	1867,57	1923,59	1981,30	2040,74	2101,96	2165,02	2229,97	2296,87	

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de agosto de 2018.


Marina Theresza Cintra Dantas
 Prefeita Municipal

